
**RESPOSTA AO RECURSO ITEM 4
PREGÃO ELETRÔNICO 043/2024
PROCESSO N.º 098/2024**

Requerente: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 52.496.119/0001-09

ALEGAÇÕES:

A requerente alega que no item 4 as empresas participantes deveriam ter cotado produto com certificação do INMETRO e pede a desclassificação de todas as empresas, restando a mesma como a única de oferta válida.

DA ANÁLISE:

De início, recebemos o recurso pois a mesma encontra-se tempestiva.

As empresas citadas no recurso tiveram a oportunidade de se manifestar no período aberto para contrarrazões, porém, deixaram à revelia.

Baseando-se nas alegações realizadas pela empresa impugnante, esta comissão de contratação, através de seu pregoeiro, julga que no mérito da questão não se pode julgar uma vez que o produto a ser licitado, de fato trata-se de um equipamento simples, que será distribuído aos agentes de saúde para visitas aos usuários SUS, é necessário frisar que a cotação apresentada pela recorrente também teria que ser desclassificada e o item seria fracassado, pelo preço estar superior ao máximo estabelecido em edital

CONCLUSÃO:

Diante do recurso apresentado DECIDMOS POR INDEFERIR.

**JOSÉ VIANEY NOGUEIRA JÚNIOR
PREGOEIRO**